

PROCESSO: 6736-9/2012

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2011

RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata-se o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, protocolado no dia 02 de abril de 2012, para devida análise.

A Comissão Especial designada para o acompanhamento e análise das contas do Governador do Estado, exercício de 2011, foi constituída por meio da Portaria nº26/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de abril de 2012.

Compõem as contas em análise, os Balanços Gerais, o Relatório emitido pela Auditoria Geral e os demais demonstrativos contábeis do Estado. A análise preliminar possui abrangência sobre a administração direta (poderes e órgãos constitucionais), autarquias, fundações, fundos e empresas estatais e restringe-se às contas do Governador, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na parte inicial do Relatório Preliminar, analisa-se o desempenho econômico e social de Mato Grosso, por meio do comparativo com outros estados brasileiros, no que se refere ao crescimento econômico, à carga tributária, ao Produto Interno Bruto – PIB, ao PIB *per capita*, ao rendimento médio mensal familiar, ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, ao resultado de políticas públicas e a criação de empregos. Os comparativos têm por finalidade avaliar a performance do Estado em termos econômicos e sociais nos últimos 5 anos, com

destaque para a inclusão de projeções dos principais índices.

Apresenta-se, uma análise das receitas e despesas em 2011, com destaque para a integração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. No que se refere às despesas públicas, avalia-se a evolução das despesas consolidadas e sua relação com a receita corrente líquida e o produto interno bruto do estado nos últimos 5 anos.

Dos demonstrativos contábeis, avalia-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do estado, quanto aos critérios e procedimentos contábeis, com destaque para a evolução da dívida pública nos últimos 4 anos, análise do sistema financeiro da conta única e aos limites e avaliação do cumprimento da despesa com pessoal.

A ação setorial do governo, apresenta-se a avaliação dos resultados das políticas públicas de educação, saúde e segurança pública, incluindo análise de indicadores, ações e resultados obtidos. Demonstra-se o cálculo do percentual de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com saúde, as despesas com ensino superior, os gastos com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, salário educação e FUNDEB.

Apresentam-se também a estrutura física e operacional da educação, saúde e segurança e o gasto *per capita* por área, além do desempenho das políticas públicas de 2008 a 2011, comparando-o com outros estados brasileiros. O capítulo áreas temáticas, apresenta estudo acerca da renúncia de receita, incluindo

análise referente à renúncia fiscal em relação à receita tributária, resultados de indicadores de incentivos fiscais do PRODEIC, geração de empregos pelos programas de incentivos, regionalização da renúncia de receitas e concentração dos benefícios de incentivos fiscais em 2011 por empresa.

Relativo ao plano de desenvolvimento do estado, são analisados também os financiamentos concedidos por região do estado e por ramo de atividade. Este capítulo apresenta ainda estudo referente à análise da composição do quadro de pessoal do Poder Executivo com foco na gestão de pessoas, lotacionogramas e ingressos e movimentações dos servidores ativos e inativos.

Avalia-se o programa de reestruturação e ajuste fiscal do estado PAF 2011/2013 e inclui-se estudo acerca do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV, do MT SAÚDE e da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, com destaque ao custo *per capita* do aluno e à avaliação de indicadores de qualidade do ensino. Por fim, consta a análise dos investimentos em obras públicas, por meio dos resultados dos programas estaduais Estradeiro, Meu Lar e Obras Públicas.

Demonstram-se as providências adotadas pelo Gestor em razão do julgamento das contas anuais de 2010 e a atuação do controle interno estadual no exercício.

Com o objetivo de contribuir para a observância dos princípios

constitucionais da Gestão Pública, são sugeridas recomendações e determinações, assim como são apresentados os achados de auditoria resultantes da análise da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo estadual de Mato Grosso, encaminha-se o processo para conhecimento e citação, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico, para que seja observado o princípio do contraditório e ampla defesa:

## 1. Análise das receitas e despesas

**1. CC 06. Contabilidade Moderado 06. Não apropriação do valor devido ao Pasep – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998).**

**1.1. Apropriação a maior para o PASEP pelo Governo do Estado, no valor de 1.036.036,21, descumprindo o que determina o art. 7º, c/c inc. III, art. 2º, Lei 9.715/98. Item – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.** (CC 06 – Irregularidade moderada, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, III, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 5 a 10 UPF-MT.

## 2. Demonstrativos contábeis

**2. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei**

**Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964):**

**2.1. Resultado orçamentário deficitário em R\$ 239.997.987,07,** decorrente da execução orçamentária consolidada do exercício de 2011. A receita executada foi igual a R\$ 9.890.460.100,19 e a despesa a R\$ 10.130.458.087,26.  
*Item – Resultado da Execução Orçamentária.* (DA 02 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, I, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF-MT.

**3. DA 01. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 01. Contração de obrigação de despesa sem existência de disponibilidade financeira (art. 42, caput, e parágrafo único e § 1º do art. 1º , da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 174, da CF/88; art.10 da Res. CFC 750/93).**

**3.1 Insuficiência financeira de R\$ 41.271.802,35** para o pagamento das obrigações de curto prazo no final do exercício de 2011, o que demonstra situação de desequilíbrio financeiro, contrariando ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Dados do RGF Anexo V (LRF, art. 56, Inciso III, alínea “a”) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo. Item – Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo.* (DA 01 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

**3.2. Insuficiência de Caixa Líquida, no valor de R\$ 774.760.291,68,** após o confronto entre as Disponibilidades de R\$ 800.511.065,35 e as Obrigações Financeiras de R\$ 1.575.271.357,03, evidenciando que o Governo do Estado não possui, em 31/12/2011, recursos financeiros para honrar os compromissos assumidos a curto prazo, o que demonstra situação de desequilíbrio financeiro, contrariando ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Dados do Anexo 14, previsto no art. 101 e 105 da Lei 4.320/1964, Balanço Patrimonial Consolidado do Estado de Mato Grosso. Item – Disponibilidades de Caixa – Consolidado do Governo do Estado de Mato Grosso. (DA 01 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)*

**3.3. Insuficiência financeira para o pagamento das obrigações de curto prazo no final do exercício de 2011**, o que demonstra situação de desequilíbrio financeiro, contrariando ao disposto no § 1º do art. 1º da LRF, apurada no Anexo V – RGF Consolidado do Governo do Estado, o qual demonstrou saldos negativos nas Fontes: 122-Recursos do FUNDEB = R\$ -17.590.178,28; 134-Recursos destinados às Ações de Saúde = R\$ -39.419.307,81; 100-Recursos Ordinários do Resouro Estadual = R\$ -248.587.542,90; 101. Recursos de Incentivos Concedidos = R\$ -3.373.062,29; 104-Recursos Destinados ao Fundo de Fomento à Cultura = R\$ -1.168.115,07; 106-Recursos Destinados ao FUNGEFAZ = R\$ -11.036.572,85; 110-Recursos da Contribuição ao Salário Educação = R\$ -7.412.850,07; 202-Recursos do FETHAB,FUNDEIC e FUNDESMAT P COPA = R\$ -2.625.324,00; 242-Recursos do Detran compartilhada com o Fesp = R\$ -7.920.036,06 e 263-Recursos Convênio Prog. Nac. Apoio a Modernização = R\$ -52.408,75. *Item – Disponibilidades de Caixa – Consolidado do Governo do Estado de Mato Grosso. (DA 01 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)*

De acordo com o art. 6º, I, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essas irregularidades são passíveis de multa no valor de 21 a 40 UPF-MT.

**4. CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos**

contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

**4.1. - Diferença de R\$ 1.083.063,29 na Receita corrente líquida,** cabendo ao Tesouro Estadual a apresentação de justificativa. A divergência surgiu da comparação dos dados via Balanço Orçamentário Consolidado do Estado – Anexo 12 da Lei 4.320/64, com os valores constantes no RREO – Anexo III (LRF, art. 53, Inciso I), publicados pelo Governo do Estado de Mato Grosso. *Item – Receita Corrente Líquida – RCL.* (CB 02 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

**4.2. - Divergência entre os saldos que compõem o Ativo Financeiro – Disponível, o Passivo Financeiro a Curto Prazo registrados contabilmente no Balanço Patrimonial e os saldos das Disponibilidades de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras lançadas no Anexo V do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Consolidado do Governo do Estado de Mato Grosso, previsto no Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, Inciso III, alínea “a”).** Dados do Anexo 14, previsto no art. 101 e 105 da Lei 4.320/1964, Balanço Patrimonial Consolidado do Estado de Mato Grosso. *Item – Disponibilidades de Caixa – Consolidado do Governo do Estado de Mato Grosso.* (CB 02 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

**4.3. Diferença de R\$ 4.705.262,06 a maior na conta “Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores”, entre o valor lançado no Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado e o contabilizado no Balanço Patrimonial Consolidado. Diferença de R\$ 4.655.267,02 a menor na conta “Consignações de RP não Processados”, entre o valor lançado no Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado e o contabilizado no Balanço Patrimonial Consolidado. Diferença de R\$ 49.995,04 a menor na conta**

**“Outras Consignações”, entre o valor lançado no Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado e o contabilizado no Balanço Patrimonial Consolidado. Item – Dívida Flutuante.** (CB 02 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essas irregularidades são passíveis de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

**5. CB 01 Contabilidade Grave 01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).**

**5.1. Ausência de contabilização de operações de crédito contratadas em 2010 (Mobilidade BRT-Aeroporto-CPA e Mobilidade BRT-Coxipó-Centro) no montante de R\$ 423.700.000,00 na Demonstração da Dívida Fundada Consolidada – Anexo 16 e no Balanço Patrimonial Consolidado, relativo ao exercício de 2011, contrariando o disposto no art. 50, II, da Lei 101/00 – LRF. Item – Dívida Fundada.** (CB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

**5.2. - Ausência de registro de precatório posteriores a 05/05/2000 no valor de R\$ 348.202.514,60 na Demonstração da Dívida Fundada Consolidada – Anexo 16, contrariando o disposto no art. 30, §7º, da Lei 101/2000. Item – Precatórios.** (CB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essas irregularidades são passíveis de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

**6. DB 03 Gestão Fiscal/Financeira Grave 03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2009).**

**6.1. Cancelamento de R\$ 411.510,57 em restos a pagar processados de exercícios anteriores sem justificativa do fato motivador**, em infringência ao disposto no art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2000.  
*Item – Restos a Pagar – Dívida Flutuante.* (DB 03 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

**7. DB 15 Gestão Fiscal/Financeira Grave 15. Não-cumprimento das regras que instituíram o regime especial de pagamento dos precatórios (art. 100 da Constituição Federal / Emenda Constitucional 62/2009).**

**7.1. Pagamento de precatórios de natureza não alimentar no valor de R\$ 67.203.076,18 (59,79% do total pago em 2011), em desacordo ao disposto no art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, o qual estabeleceu a prioridade no pagamento de precatórios de natureza alimentar.** *Item – Precatórios. Irregularidade reincidente.* (DB 15 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

**8. JB 04 Despesa Grave 04. Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).**

**8.1. Realização de empenho no montante de R\$ 1.831.231,36 nas contas contábeis “Diárias – Pessoal Civil”, “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, “Sentenças Judiciais” e “Aplicações Diretas” nas Unidades Orçamentárias 12301 – INTERMAT, 12501 – EMPAER e 17501 – Companhia Matogrossense de Mineração, com recursos provenientes de alienação de ativos, contrariando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Item Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos. (JB 04 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

**9. Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010**

**9.1. Descumprimento da meta fiscal de Resultado Primário estabelecida no Anexo II da LDO/2011 (Lei nº. 9.424, de 29/07/2010), pelo Governo do Estado de Mato Grosso, acarretando na desconformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da LRF. O montante do superávit primário – R\$ 587.841.639,07, significou apenas 58,12% do serviço da dívida (juros e**

amortização), que corresponde a R\$ 1.011.377.843,12. Dessa forma, o resultado primário atingiu somente 56,70% da meta estabelecida na LDO/2011. *Item Resultado Primário.* (Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010).

### **3. Ação setorial do governo**

**10. AA 02. Limite Constitucional/Legal Gravíssima 02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea “a”, da Constituição Federal – Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal – Município – em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal).**

**10.1 Não-aplicação do percentual mínimo de 12% em ações e serviços públicos de saúde pública,** infringindo determinação constitucional. No exercício, o Estado deixou de investir 22.052.203,66 da receita de impostos e transferências em ações e serviços de Saúde Pública, recurso necessário para que fosse atendido o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal. *Item Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Limites Constitucionais.* (AA 02 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, I, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF-MT.

**11. AA 01. Limites Constitucionais de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no estado. Gravíssimas. Não-aplicação do**

**percentual mínimo da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 245 da Constituição Estadual).**

**11.1 Não-aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 245 da Constituição Estadual).** Em 2011, o estado deixou de aplicar R\$ 343.958.229,21 da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. No ano, foram investidos R\$ 1.551.390.187,93 em recursos com manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a somente 28,65% da receita de impostos e transferências. O valor apurado está 6,35 pontos percentuais abaixo do limite mínimo de 35% estabelecido no art. 245 da Constituição Estadual. *Item Limites Constitucionais de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Saúde no estado. (AA 01 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)*

**11.2 Descumprimento à determinação do art. 246 da CE, no que se refere ao mínimo, 2,5% da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso.** O estado aplicou o correspondente a tão somente 1,81% da receita corrente líquida estadual, deixando de investir recursos obrigatórios correspondentes a R\$ 53.925.223,71. *Item Despesas com ensino superior – limite constitucional.(AA 01 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)*

**11.3 Repasse estadual a menor do FUNDEB de R\$ 8.037.751,60,** referente a “receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos”, em descumprimento ao art. 3º, inciso IX, da Lei nº 11.494/07. *Item Fundo de*

*Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. (AA 01 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)*

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essas irregularidades são passíveis de multa no valor de 21 a 40 UPF-MT.

## **12. Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010**

**12.1 Ausência e atraso dos repasses constitucionalmente obrigatórios, em valor superior a R\$ 73.709.574,29 milhões<sup>1</sup>,** que atingiu 100% dos municípios do Estado, fragilizou e, em alguns municípios, inviabilizou os programas de saúde. Em 2011 existiram incentivos em atraso, em todos os municípios do Estado, dos seguintes programas estaduais: Saúde Bucal, PSF, Portaria 112/61 – MAC, PASCAR, Micro-Reabilitação, Incentivo ao Alcance de Metas – AB e Diabetes millitus. Além do valor de R\$ 73.709.574,29 não repassados, há ainda os valores referentes aos municípios para os quais não foi sequer possível fazer a previsão do valor devido que deveria ser repassado pelo Estado, em face da ausência de dados das transferências mensais. *Item Informações da Saúde em Mato Grosso em 2011 – Repasses constitucionais. (Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010)*

## **4. Áreas temáticas**

### **13. DB 12. Gestão Fiscal/Financeira Grave 12. Concessão de**

<sup>1</sup> Esse um valor estimado, a partir de dados encaminhados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – contudo, para diversos municípios não foi possível estimar o valor não repassado.

**benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Resolução Normativa/TCE nº 01/2003).**

**13.1 Descumprimento ao art. 14, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)** em razão da expansão dos incentivos fiscais em ritmo superior à evolução do PIB estadual, à receita arrecadada de ICMS e à arrecadação de receita tributária, no período de 2007 a 2011. Indica-se que a concessão e ampliação dos incentivos não foi acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. *Item – Incentivos Fiscais. (DB 12 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).*

Enquanto o PIB apresentou crescimento de 56,17% nos 5 anos e a arrecadação de ICMS aumentou em 42,2%, os incentivos fiscais tiveram elevação de 68,3%. Do total acumulado, a renúncia fiscal está crescendo também a um ritmo maior que a receita tributária de Mato Grosso. No período, a receita tributária apresentou um acréscimo de 67,2%, ao passo que a renúncia de receita cresceu em 68,3%.

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

**14. DB 13. Gestão Fiscal/Financeira Grave 13. Não-obtenção de resultados financeiros e/ou sociais planejados na concessão de benefícios administrativos ou fiscais (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Resolução Normativa/TCE nº 01/2003).**

**14.1 Descumprimento ao art. 1º da Lei nº 7.958/2003**, relativo à

redução das desigualdades sociais e regionais e ao art. 8º no que se refere aos aspectos sociais e à melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e do bem-estar social da população dos municípios menos desenvolvidos. *Item – Incentivos Fiscais.* (**DB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT**)

*Em 2011, a renúncia fiscal per capita foi igual a R\$ 343,32. Dentre os municípios com maior IDH, verifica-se que o maior valor per capita está associado à Rondonópolis, com R\$ 1.839,11 por habitante e Lucas do Rio Verde, com R\$ 974,01 por habitante. De 2008 a 2011 nota-se uma grande concentração de renúncia de receita nos municípios de Rondonópolis, Cuiabá, Várzea Grande e Lucas do Rio Verde. Esses quatro municípios concentraram no período, 76,3% dos incentivos fiscais realizados.*

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

## **15. Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010**

### **15.1 Programa de reestruturação e ajuste fiscal do Estado de Mato Grosso – PAF :**

**Descumprimento da Meta 1 – Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real do Programa de reestruturação e ajuste fiscal do Estado de Mato Grosso – PAF.** O valor da dívida fundada total (R\$ 5.351.480.437,00) e do saldo das operações de crédito a contratar (R\$ 513.745.886,00) superam a projeção para 2011 respectivamente em R\$ 551.970.009,07 e R\$ 387.855.631,00, de modo que não foi cumprida a definição do PAF 2011/2013. (Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010)

### **Descumprimento da Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste**

**Patrimonial e Alienação de Ativos do Programa de reestruturação e ajuste fiscal do Estado de Mato Grosso – PAF.** Não foi realizada a projeção para 2011 do percentual de “outras despesas correntes” em relação à Receita Líquida Real. A previsão era de no máximo de 28,51% e no ano, as despesas executadas no grupo outras despesas correntes corresponderam a 55,90% da RLR. (Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010)

**16. LB 22 Previdência Grave 22. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal).**

**16.1. Não adesão ao FUNPREV do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública** contrariando o disposto no art. 40, §20, da Constituição Federal. *Item Funprev-MT – Unidade Gestora. Irregularidade reincidente.* (LB 22 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

**17. LB 06 Previdência Grave 06. Inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei nº 9.717/1998).**

**17.1. Déficit atuarial no valor de R\$ 12.166.253.798,89, demonstrando o desequilíbrio atuarial do Funprev e indica que as receitas futuras não serão suficientes para efetuar os pagamentos de todos os**

**compromissos do Fundo com a concessão de benefícios previdenciários.**  
**Item – Funprev-MT – Equilíbrio Atuarial. (LB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

**18. CB 02 Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).**

**18.1.** Divergência de R\$ 31.257.816,59 a maior entre as receitas previdenciárias contabilizadas no Balanço Orçamentário do Funprev (UO 11602) do exercício de 2011 e o valor destas apresentado no Anexo V do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre/2011. Divergência de R\$ 224.436.470,53 a menor entre as despesas previdenciárias apresentadas no Balanço Orçamentário do Funprev (UO 11602) do exercício de 2011 e o valor constante no Anexo V do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre/2011. *Item – Funprev-MT – Receitas e despesas do FUNPREV-MT. (CB 02 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).*

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

**19. JB 01 Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegitimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, art. 4º**

da Lei nº 4.320/1964 ou legislação específica).

**19.1. Pagamento irregular de R\$ 54.185.669,41 (1.171.075,63 UPF-MT) ao MT Saúde em 2011, com recursos do Tesouro Estadual**, em infringência ao princípio constitucional da equidade e da universalidade da saúde pública, visto que o pagamento dessa contribuição estadual utilizada para custear o plano de saúde dos servidores do Estado de Mato Grosso revela-se inconstitucional, uma vez que o estado está custeando um serviço particular de saúde, que beneficia apenas uma parcela de indivíduos do estado. Item – MT Saúde. (JB 01 – Irregularidades grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

De acordo com o art. 5º, IV, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa de 100% sobre o valor, limitada a 1.000 UPF-MT.

**20. FB13 Planejamento/Orçamento Grave 13. Peças de Planejamento. (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

**20.1. - Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal) caracterizada no item 6.9 – Análise dos investimentos em obras públicas. (FB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

## 5. Desempenho econômico e social do estado

### 21. Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010

**21.1. - Autorização de pagamento de despesa irregular em 2011 no valor de R\$ 73.121.226,67.** Essa despesa se refere a encargos especiais, aposentadorias e pensões do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa – R\$ 38.410.157,41 e Tribunal de Contas de Mato Grosso – R\$ 34.711.069,26) e foi paga utilizando o limite constitucional regulamentado pela LRF, reservado às despesas com pessoal do Poder Executivo estadual (LC 101/00, art. 20, inciso I, *alínea “c”*), o que implicou na violação da LRF, art. 20, inciso II, *alínea “a”* pela Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas de Mato Grosso. De 2007 a 2011, foram pagos R\$ 249.772.470,05 de forma irregular. (**Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010**).

É o relatório.

**Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de abril de 2012.**

**Solange Fernandez Nogueira  
Subsecretária de Controle de Externo**

**D E S P A C H O**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira  
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**